



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei n° 261/2024**

Processo Número: **9721/2024** | Data do Protocolo: 18/04/2024 15:01:24



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100340030003900350036003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Institui, no âmbito do Estado de São Paulo, "o Dia do Obreiro Evangélico".*

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica instituído o "Dia Estadual do Obreiro Evangélico", a ser comemorado, anualmente, no dia 29 de junho.

**Artigo 2º** - A data de que trata esta lei passa a integrar o Calendário Oficial do Estado.

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

Esta proposta objetiva possibilitar a criação do Dia Estadual do Obreiro Evangélico, a ser comemorado, anualmente, no dia 29 de junho.

O obreiro é aquele que, voluntariamente, coloca-se à disposição dos sofridos, realizando atendimento espiritual tanto para os que chegam aos templos pela primeira vez como para os antigos membros.

Eles também se empenham em propagar o Evangelho, visitando hospitais, presídios, comunidades carentes, asilos, orfanatos entre outros lugares onde tenha alguém precisando de apoio. Ou seja, é aquele que se coloca à disposição das pessoas aflitas e se empenham para levar palavras de conforto aos que necessitam onde quer que estejam, seja em hospitais, presídios, asilos ou onde quer que se encontrem.

Aproximadamente, a quantidade de obreiros no Estado de São Paulo é de 50 mil pessoas.

Diante disso, tendo em vista o nobre trabalho do obreiro que sempre preza pelo bem-estar espiritual das pessoas, que, por vezes desesperados, buscam apoio e auxílio desses voluntários em suas igrejas, faz-se necessário a criação do Dia do Obreiro Evangélico e sua inclusão no Calendário Oficial do Estado de São Paulo.

Contamos com o beneplácito dos nobres pares para a urgente aprovação deste projeto, dado seu relevante interesse público, social e cultural.

Sala das Sessões, em

**Luiz Fernando T. Ferreira - PT**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380039003800340033003A005000

Assinado eletronicamente por **Luiz Fernando T. Ferreira** em **18/04/2024 14:40**

Checksum: **1D621BDCAAAD1200A324174280DE1247EF189CAEABAB8F74EDD15D0BF66D4F91**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100380039003800340033003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.